



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 049/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO BURITI NA COMUNIDADE DO CAMPO LIMPO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE JANGADA/MT E A EMPRESA M.M. DE SOUZA MADEIRAS – ME.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº 777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **M.M DE SOUZA MADEIRAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J nº 07.303.544/0001-71, rua quatorze 01 QD 190 LT 01 Bairro: São Matheus/Varzea Grande-MT, CEP: 78150-000, representada pelo o Sócio Proprietário o Srº. MAURICIO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT, portador do RG 1319066-0 SSP/MT e CPF: 913.614.431-20 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, na forma e condições abaixo que, mutuamente, aceitam, ratificam e outorgam, por si, herdeiros e sucessores. As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições estabelecidas devidamente autorizado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 001/2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste CONTRATO é a **AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA A RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO BURITI NA COMUNIDADE DO CAMPO LIMPO NESTE MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2014, a qual passa a fazer parte deste documento.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	4,44	m³	MADEIRA SERRADA EM BLOCO	R\$ 1.700,00	R\$ 7.54,86
02	3,27	m³	MADEIRA SERRADA EM PRANCHA	R\$ 1.700,00	R\$ 5.559,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 13.099,86 (TREZE MIL NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).					

1.2 A finalidade da presente aquisição de madeira serrada para recuperação emergencial da ponte de madeira sobre o rio Buriti é o atendimento a necessidade do trafego de pessoas, transporte escolar, produção agrícola, pecuária e ainda que possa ocorrer de imprevistos com pessoas que possam vir a adoecer e se deslocar até a sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DCE LICITAÇÃO

2.1 - A celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento em caráter emergencial de Dispensa de Licitação nº 001/2014, a qual CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global dos itens de R\$ 13.099,86 (treze mil e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), proposto pela Contratada e pelos produtos definido na clausula primeira, conforme nota fiscal emitida de acordo com a entrega dos itens pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATADA, a entrega, o pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pela Secretária Municipal de Obras e Viação.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após 05 (cinco) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal;

3.3 - Será considerado como inadimplimento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, a partir da vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

4.1.1 – Os serviços serão autorizados conforme a necessidade por meio de ordem de serviço expedida pelo setor competente, sendo que, a licitante vencedora, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado nas seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Projeto/Atividade: 2.040
Dotação Orçamentária: 06.001.15.452.0017.2040.3390.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - fornecer os produtos;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2014 que deu origem ao presente instrumento.

V – a cumprir integralmente o disposto Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2014, que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1 Os serviços objetos do presente ajuste deverão ser entregues de acordo com o disposto no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

c) declaração de inidoneidade e,
d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA– MT, por prazo não superior a dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos alunos nas escolas nos horários pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2014 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer veículo apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2014, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à prestação do serviço, mediante prévio aviso.

14.2 – A CONTRATADA empregará na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo;

14.4 – A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

15.3.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada– MT, 26 de Agosto de 2014.

VALDECIR KEMER

Prefeito de Jangada/MT
CONTRATANTE

M.M DE SOUZA MADEIRAS - ME

CNPJ Nº 07.303.544/0001-71
MAURICIO MARTINS DE SOUZA
RG: 1319066-0 SSP/MT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. n.º _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. n.º _____